DECRETO Nº 3.536 DE 10 DE ABRILDE 2017.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.499, de 03 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências."

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de especificação dos procedimentos administrativos tanto de qualificação de organizações sociais, quanto de seleção de projetos para celebração de contratos de gestão;

D E C R E T A

Art. 1º. A qualquer tempo, as entidades interessadas na qualificação como Organização Social poderão protocolar requerimento, que será autuado em processo próprio, instruído com os documentos comprobatórios das exigências de qualificação estipuladas nos Artigos 2º "*usque"* 4º da Lei Municipal nº 2.499, de 03 de setembro de 2014 e, ainda, com o seguinte:

I – indicação da área de atuação relacionada à qualificação pretendida, dentre as seguintes: ensino; pesquisa; desenvolvimento de políticas públicas; proteção e preservação do meio ambiente; cultura; esporte; desenvolvimento tecnológico e saúde;

II – comprovação da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades desenvolvidas, com experiência comprovada na área de atuação, por meio de documentação do vínculo empregatício ou social e da formação, bem como atestados ou documentos acerca da experiência e competência;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

IV – cópia autenticada da ata da eleição e posse atualizada do Conselho de Administração e da diretoria em vigor registrada em cartório de registro de pessoas jurídicas;

V – cópia autenticada dos documentos de identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física do representante legal da entidade;

VI – certidões do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual e Federal, em nome do presidente e do tesoureiro ou diretor financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original ou cópia autenticada;

VII – certidão de objeto e pé emitida pelo cartório respectivo, na hipótese das Certidões do Distribuidor e Criminal estarem positivas, válidas somente no seu original ou cópia autenticada;

Art. 2º. Protocolado o requerimento nos termos do "caput" do artigo 1º deste decreto, a Comissão Municipal de Licitações emitirá relatório acerca do cumprimento dos requisitos formais de qualificação, podendo, ainda e desde logo, determinar à entidade a complementação do processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 1º - Após a emissão do relatório, o processo será encaminhado ao Secretário da respectiva área de atuação, para a aprovação ou não da qualificação, fundamentadamente, mediante a elaboração do parecer conclusivo de que trata o Artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº nº 2.499, de 03 de setembro de 2014, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento.

§ 2º - A Secretaria, ao emitir o parecer, encaminhará o processo ao Chefe do Executivo, que proferirá decisão expressa acerca da qualificação.

Art. 3º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Da decisão de que trata o "caput" deste artigo, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, apenas no que se refere ao cumprimento dos requisitos formais.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º, sem a interposição de recurso, ou julgados os interpostos, será emitido pelo Chefe do Executivo, o Certificado de Qualificação de Organização Social.

Art. 4º - A entidade cujo pedido for indeferido por não cumprimento dos requisitos formais, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências constantes da Lei nº 2.499/ 2014 e deste decreto.

Art. 5º - Independente das solicitações espontâneas de qualificação, com o objetivo de ampliar a competitividade do futuro processo de seleção, a Administração poderá deflagrar edital de chamamento público específico, destinado à qualificação de organizações sociais, quando houver interesse na formalização de determinado contrato de gestão.

Art. 6º - Para fins de participação de processo de seleção de projetos, o Certificado de Qualificação como organização social municipal, não poderá ter data de expedição superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A entidade cujo certificado tenha sido expedido há mais de 12 (doze) meses, poderá requerer, a qualquer tempo, a convalidação de seu certificado, mediante a apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos requisitos de qualificação estabelecidos na Lei nº 2.499/2014 e neste decreto.

Art. 7º - A desqualificação que trata o Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.499, de 03 de setembro de 2014, administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo será precedida de processo Chefe do Poder Executivo, conjuntamente com processo de rescisão de contrato de gestão que se encontre vigente.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer fato superveniente que resulte no não cumprimento de quaisquer requisitos de qualificação, a organização social será desqualificada, independentemente da existência de contrato de gestão firmado com o município.

Art. 8º - A Secretaria interessada em firmar contrato de gestão, deverá motivar e formalizar a pretensão, em procedimento administrativo que deverá ser instruído com o projeto detalhado, obrigatoriamente acompanhado de estudo justificador da opção pelo modelo, notadamente em termos de vantajosidade em relação à prestação direta de serviços públicos.

Parágrafo único - No projeto de que trata o *caput* deste artigo deverão ser definidos e justificados os critérios de classificação/pontuação do processo de seleção de proposta de trabalho para a celebração de contrato de gestão.

Art. 9º - A convocação de entidades visando a celebração de contrato de gestão de que trata o § 3º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.499, de 03 de setembro de 2014, dar-se-á por meio de instauração de procedimento de Chamamento Público destinado à seleção de proposta.

§ 1º - O procedimento de Chamamento Público, será iniciado com os autos do processo referido no artigo anterior, devendo ocorrer a publicação completa do edital e da minuta do contrato, no Jornal Oficial do Município.

§ 2º - A publicação de que trata o parágrafo anterior ocorrerá após autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O aviso do edital de Chamamento Público voltado à celebração de contratos de gestão para cujo custeio haja uso de verba federal deverá ser publicado, também, no Diário Oficial da União.

Art.10 - A seleção da entidade qualificada como organização social, além da apresentação da proposta de trabalho e cumprimento da pontuação/exigências estabelecidas no projeto específico, dependerá da apresentação de documentos de habilitação, aplicando-se, no que couber, os termos dos Artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O edital de Chamamento Público de seleção para celebração de contrato de gestão poderá estabelecer a possibilidade de qualificação como organização social em período definido e anterior à

realização da sessão de abertura de envelopes de proposta de trabalho e habilitação.

Art. 11 - A seleção de projetos será processada e julgada em ato público, por Comissão Especial, nomeada pelo Chefe do Executivo, integrada pelo Diretor da área e, no mínimo, por 03 (três) técnicos, preferencialmente vinculados à Secretaria interessada, com o apoio da Comissão Municipal de Licitações.

Parágrafo único - O apoio da Comissão Municipal de Licitações, restringir-se-á à análise dos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Art. 12 - Além da ratificação do resultado da classificação do processo de seleção, em atenção ao Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, deverá ser publicada a listagem de todas as entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão.

Art. 13 - Aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos instituídos na Lei nº 8.666/93 para o processamento do chamamento público e formalização do contrato de gestão.

Art. 14 - Sem prejuízo da fiscalização da avaliação de metas de que trata o Artigo 14º da Lei nº 2.499, de 03 de setembro de 2014, caberá ao Secretário da respectiva área, exercer o amplo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15 - O parecer conclusivo de que trata o § 3º do Artigo 14º da Lei nº 2.499, de 03 de setembro de 2014, além de ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, deverá também ser submetido ao Secretário da respectiva área, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos do respectivo parecer, fundamentadamente.

Art. 16 - A publicação de que trata o § 2º do Artigo 12 da Lei nº 2.499, de 03 de setembro de 2014, deverá ser providenciada pela Secretaria

da área envolvida e deverá ocorrer até 31 de março do exercício seguinte ao da execução do contrato.

Art. 17 - As organizações sociais qualificadas antes da data de publicação deste decreto, terão o prazo de 12 (doze) meses para convalidar o certificado anteriormente expedido.

Parágrafo único - Se no curso do prazo de que trata este artigo, a Organização Social for selecionada para firmar contrato de gestão, deverá proceder a convalidação, como condição indispensável para a assinatura do ajuste.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 10 de Abril de 2017, 127º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dez Dias do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Dezessete.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete